



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 07/10/2020

Jéssica Silveira Silva  
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 1.004/2020  
(De 30 de Setembro de 2020)

“Altera o Inciso V e acrescenta o Inciso VIII ao artigo 3º da Lei nº 706/2012, que dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 706/2012 passa a vigorar com alteração do inciso V e acrescido do inciso VIII:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros será constituído por 09 (nove) membros titulares dentre pessoas de notório saber e/ou experiência em matéria de educação, observando os seguintes critérios de representatividade de cada conselheiro:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - 01 ( um) pai e/ou mãe de alunos que estejam matriculados regularmente em uma unidade de ensino da rede pública municipal.
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - 01 ( um) representante de Gestores da Rede particular de ensino que oferta a educação infantil. (N.R).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros- SE, 30 de Setembro de 2020.

Airton Sampaio Martins  
Prefeito